



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE EXCELÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA - BA

GRADUAÇÃO EM DIREITO

**A DIFICULDADE DE ADOÇÃO NO BRASIL: Desafios e perspectivas que
prejudicam o processo**

Kamille Silva Oliveira dos Santos

Katyanne Queiroz Alves

Nailla Gabriely de Oliveira Carneiro

Feira de Santana - BA

2024.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE EXCELÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA-BA

GRADUAÇÃO EM DIREITO

A DIFICULDADE DA ADOÇÃO NO BRASIL:

Desafios e perspectivas que prejudicam o processo

THE DIFFICULTY OF ADOPTION IN BRAZIL: Challenges and perspectives that hinder the process

Kamille Silva Oliveira dos Santos¹

Katyanne Queiroz Alves²

Nailla Gabriely de Oliveira Carneiro³

Flávia Caroline Mascarenhas e Correia⁴

RESUMO

O artigo aborda as dificuldades enfrentadas no processo de adoção no Brasil, destacando desafios jurídicos, burocráticos e sociais que prejudicam tanto os adotantes quanto as crianças e adolescentes à espera de uma família. O objetivo é analisar esses entraves, especialmente no que se refere à morosidade dos trâmites judiciais, à burocracia excessiva e à falta de recursos e infraestrutura adequados. A pesquisa utiliza uma abordagem bibliográfica e documental, revisando a legislação vigente e analisando documentos e estudos acadêmicos sobre o tema. As principais dificuldades observadas incluem a demora nos processos judiciais, a insegurança jurídica devido a disputas legais complexas, e a sobrecarga das instituições responsáveis pela adoção, que carecem de pessoal e de condições adequadas para agilizar os trâmites. Além disso, há uma discrepância significativa entre o número de crianças disponíveis para adoção e o de famílias aptas e dispostas a adotar, especialmente quando se trata de crianças mais velhas, grupos de irmãos e crianças com necessidades especiais. Os resultados apontam para a necessidade de reformulação dos procedimentos burocráticos, maior investimento em infraestrutura e a criação de políticas públicas que incentivem a adoção de perfis menos procurados. O artigo conclui que, apesar dos avanços na legislação e na conscientização sobre o tema, ainda há muito a ser feito para tornar o processo de

¹ Discente do curso de Direito da UNEX Campus Feira de Santana - BA, e mail: kamillesilva20@gmail.com

² Discente do curso de Direito da UNEX Campus Feira de Santana - BA, e mail: katyannequeiroz96@gmail.com

³ Discente do curso de Direito da UNEX Campus Feira de Santana - BA, e mail: nailla.gabriely@hotmail.com

⁴ Professora orientadora da UNEX Campus Feira de Santana - BA, formação em Direito, e mail: flaviacmcorreia@gmail.com

adoção mais eficiente e voltado ao bem-estar das crianças, com soluções que promovam uma integração mais rápida e segura dessas crianças em lares adotivos permanentes.

PALAVRAS-CHAVE

Adoção no Brasil. Burocracia e Adoção. Desafios Jurídicos. Processos Judiciais. Eficiência do Sistema. Legislação de Adoção.

ABSTRACT

The article addresses the difficulties encountered in the adoption process in Brazil, highlighting legal, bureaucratic, and social challenges that impact both prospective adopters and children and adolescents awaiting a family. The aim is to analyze these barriers, particularly regarding the delays in judicial procedures, excessive bureaucracy, and the lack of adequate resources and infrastructure. The research employs a bibliographic and documental approach, reviewing current legislation and analyzing documents and academic studies on the subject. Major observed difficulties include delays in judicial processes, legal insecurity due to complex legal disputes, and the overload of institutions responsible for adoption, which lack sufficient staff and proper conditions to expedite procedures. Additionally, there is a significant discrepancy between the number of children available for adoption and the number of willing and suitable families, especially concerning older children, sibling groups, and children with special needs. The results indicate a need for reforming bureaucratic procedures, increased investment in infrastructure, and the creation of public policies that encourage the adoption of less sought-after profiles. The article concludes that despite advancements in legislation and awareness of the issue, much remains to be done to make the adoption process more efficient and focused on the well-being of children, with solutions that promote a quicker and safer integration of these children into permanent adoptive homes.

KEYWORDS

Adoption in Brazil. Bureaucracy and Adoption. Legal Challenges. Judicial Processes. System Efficiency. Adoption Legislation.

1 INTRODUÇÃO

O processo de adoção no Brasil, apesar de sua nobre intenção de prover lares para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, enfrenta uma série de desafios e obstáculos que comprometem sua eficácia. Estas dificuldades, de natureza jurídica, burocrática e social, são amplamente reconhecidas por estudiosos da área e por instituições envolvidas na prática adotiva. A legislação brasileira sobre adoção, embora tenha sofrido importantes avanços nas últimas décadas, ainda é marcada por complexidades que afetam tanto as famílias adotivas quanto os adotados.

Quais são os principais desafios jurídicos, burocráticos, sociais e culturais que impactam negativamente o processo de adoção no Brasil, prolongando o tempo de espera para a colocação de crianças e adolescentes em famílias adotivas, e como esses desafios podem ser superados para tornar o sistema de adoção mais eficiente e centrado no bem-estar das crianças e adolescentes?

Apesar dos avanços jurídicos e da maior visibilidade do tema, a adoção no Brasil ainda é cercada por uma série de aspectos práticos e efetivos que demandam atenção e melhorias. Há uma necessidade clara de simplificação e agilização dos trâmites, de modo a evitar o prolongamento desnecessário da permanência das crianças e adolescentes em abrigos, o que pode acarretar prejuízos significativos ao seu desenvolvimento psicossocial.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (2010), ressalta as disparidades entre o número de crianças disponíveis para adoção e o de famílias interessadas. Tal discrepância é frequentemente exacerbada por critérios restritivos dos adotantes em relação à idade e perfil das crianças, limitando as chances de adoção daqueles que não se enquadram nos perfis mais procurados. Outro ponto importante é o processo de desligamento da família biológica e a construção de vínculos com a família adotiva, que constitui um dos momentos mais delicados do processo. A complexidade dessa transição exige um acompanhamento psicossocial adequado, para garantir a adaptação e o bem-estar tanto das crianças quanto das famílias adotivas.

A relevância deste estudo reside na necessidade de aprofundar a compreensão desses desafios e buscar soluções que possam contribuir para a eficiência e humanização do processo de adoção no Brasil. A problemática central deste trabalho foca nos entraves jurídicos e burocráticos que dificultam a adoção, prejudicando potenciais pais adotivos e, principalmente, as crianças e adolescentes que aguardam por uma família. A justificativa para a investigação surge da urgência em promover melhorias que possibilitem a rápida integração desses jovens em lares amorosos e estruturados, evitando-se o prolongamento de sua permanência em instituições de acolhimento.

A burocracia e as formalidades processuais representam um grande desafio, com uma quantidade considerável de documentos, entrevistas e avaliações psicológicas exigidas dos adotantes. Isso não só desencoraja potenciais adotantes, mas também prolonga o tempo necessário para concluir o processo. A morosidade nos processos judiciais é uma questão persistente, resultando em longos períodos de espera para que as crianças encontrem lares adotivos permanentes, causando incerteza e instabilidade em suas vidas. A insegurança jurídica é alimentada pela falta de clareza legal em questões específicas relacionadas à adoção, levando a disputas legais prolongadas e incertas, especialmente quando se trata de obter consentimento de pais biológicos desconhecidos ou ausentes.

A infraestrutura e os recursos inadequados nas instituições responsáveis pelo processo de adoção são um problema crônico. A escassez de profissionais qualificados e a falta de suporte especializado para acompanhar as famílias durante e após a adoção dificultam a eficiência do sistema, prolongando o tempo de espera das crianças por uma família adotiva.

Este estudo pretende abordar a necessidade de melhorias estruturais e processuais que otimizem o processo de adoção no Brasil, especialmente sob uma perspectiva jurídica. A problemática envolve não apenas a lentidão do processo, mas também as barreiras jurídicas e culturais que dificultam a adaptação das famílias e a inclusão de crianças fora do perfil mais desejado. Essas questões não podem ser ignoradas, uma vez que o sistema, da forma como está, prejudica o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes que permanecem em instituições por longos períodos, privando-os do convívio familiar.

2 METODOLOGIA

Para atender aos objetivos delineados, este estudo empregará uma abordagem metodológica fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Serão consultadas fontes diversas, incluindo legislações pertinentes, estudos acadêmicos, relatórios estatísticos e trabalhos prévios sobre o tema da adoção no Brasil.

A escolha pela pesquisa bibliográfica e documental justifica-se pela necessidade de construir uma base teórica sólida e de compreender as diversas perspectivas que envolvem o processo de adoção no contexto brasileiro, conforme destacado por Gil (2008). Este método permite a coleta de informações amplas e variadas, essenciais para a compreensão aprofundada dos desafios jurídicos e sociais que cercam a adoção.

Por outro lado, a análise qualitativa dos dados coletados será guiada pelos princípios estabelecidos por Minayo (2010), que enfatiza a importância de se interpretar os fenômenos sociais a partir de uma perspectiva que valorize as particularidades e complexidades do objeto de estudo. Tal abordagem possibilita uma análise crítica e reflexiva dos dados, facilitando a identificação e compreensão dos principais desafios e perspectivas associadas ao processo de adoção no Brasil.

3 REVISÃO DE LITERATURA

O processo de adoção no Brasil é historicamente marcado por diversos obstáculos de ordem jurídica, burocrática e social, que abordam tanto os adotantes quanto às crianças e adolescentes que aguardam por um lar. Apesar dos avanços legislativos, como a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, a adoção ainda enfrentou dificuldades que resultaram na morosidade dos procedimentos e na sobrecarga das instituições envolvidas (BRASIL, 1990).

Beltrame (2012) destaca que um dos principais entraves ao processo adotivo é uma complexidade burocrática, com uma exigência de documentações extensas e avaliações psicológicas rigorosas, que acabam desestimulando potenciais adotantes. Tal fato, segundo a autora, contribui para que crianças fora do perfil tradicionalmente desejado, como aquelas mais velhas ou com necessidades

especiais, permaneçam mais tempo nas instituições de acolhimento, dificultando sua inserção em empregos adotivos.

A esse respeito, o diagnóstico realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010) reforça a existência de uma grande discrepância entre o número de crianças disponíveis para adoção e o de famílias dispostas a adotá-las. Além disso, o relatório evidencia que o sistema de adoção no Brasil carece de uma infraestrutura adequada para lidar com a demanda, o que impacta diretamente a eficiência dos trâmites.

Outro ponto levantado pela literatura é a morosidade judicial, que afeta a celeridade dos processos de adoção. Bragança e Pereira Júnior (2015) apontam que a sobrecarga das Varas da Infância e Juventude e a falta de recursos humanos suficientes para dar conta do volume de casos prolongam a esperança das crianças por um lar definitivo. Esse cenário cria, segundo os autores, uma situação de insegurança jurídica para os adotantes, que muitas vezes enfrentam disputas legais prolongadas.

Por sua vez, Oliveira (2020) sugere que uma solução para tais problemas passa por uma reestruturação do sistema, com maior investimento em infraestrutura e uma revisão dos trâmites burocráticos e judiciais. Além disso, o autor defende a criação de políticas públicas que incentivem a adoção de crianças que não se enquadram no perfil mais procurado, como forma de reduzir a discrepância entre o número de crianças à espera de adoção e o número de famílias adotantes.

Assim, a literatura existente aponta para a necessidade de reformas estruturais e processuais no sistema de adoção no Brasil, de modo a garantir maior agilidade nos trânsitos e assegurar o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

A história da adoção no Brasil é marcada por transformações que acompanham as mudanças sociais e jurídicas do país. Durante o período colonial, houve uma adoção de maneira informal e sem regulamentação específica, sendo comum que crianças órfãs ou abandonadas fossem acolhidas por famílias mais

ricas, muitas vezes com a intenção de utilizá-las como mão de obra. Essa prática não tinha o caráter protetivo e afetivo que a adaptação possui atualmente (Dias, 2021; Monteiro; Silva, 2012).

Só com o advento do Código Civil de 1916 houve uma tentativa de regular a adoção, ainda que de maneira limitada. Esse código estabelece requisitos rigorosos, como a exigência de que os adotantes fizessem pelo menos 50 anos e fossem sem filhos biológicos, demonstrando que o instituto ainda era tratado como um meio de transmissão de herança, sem maior preocupação com o bem-estar da criança (Beviláqua, 1976).

O cenário jurídico só começou a mudar significativamente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que passou a tratar a adoção como uma medida de proteção, baseada no princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente. Com o ECA, a adoção ganhou contornos mais humanitários, priorizando o direito da criança à convivência familiar e comunitária (Cury, 2010). A partir dessa legislação, o processo de adoção passou a ser pautado pelo princípio da proteção integral, onde o melhor interesse da criança deve prevalecer sobre qualquer outro fator.

Em 2008, a criação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) representou um avanço na tentativa de unificar e agilizar os processos, oferecendo mais transparência e rapidez na tramitação dos casos de adoção (BRASIL, 2010). No entanto, mesmo com esses avanços, o processo ainda enfrenta desafios importantes, como a morosidade judicial, a falta de infraestrutura e a discrepância entre os perfis das crianças disponíveis para adaptação e as preferências dos adotantes (Pereira; Moreira, 2019).

Assim, apesar da evolução legislativa e dos esforços para melhorar o sistema, o processo de adoção no Brasil continua a exigir reformas, especialmente para que o direito à convivência familiar, assegurado pela Constituição e pelo ECA, seja plenamente garantido (Oliveira, 2020).

3.2 PREVISÃO LEGAL E PROCEDIMENTOS

No Brasil, a adoção é regulamentada principalmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Essa legislação é o marco fundamental na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, e estabelece que a adoção deve sempre considerar o melhor interesse da criança, garantindo-lhes o direito à convivência familiar e comunitária. O ECA prevê que a adoção só poderá ocorrer após esgotadas todas as tentativas de reintegração da criança à sua família biológica, sendo o processo de adoção uma medida excepcional e irrevogável (Cury, 2010).

O procedimento para adoção no Brasil exige que os detalhes sejam habilitados previamente junto ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, suspenso pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa habilitação envolve um rigoroso processo de avaliação psicossocial, que inclui entrevistas, visitas domiciliares e análises de documentos. A intenção é garantir que os adotantes sejam aptos a oferecer um ambiente familiar seguro e estável para a criança ou adolescente (BRASIL, 2010). Após a habilitação, os pretendentes são cadastrados no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), um banco de dados que reúne informações sobre todas as crianças e adolescentes disponíveis para adoção e sobre as famílias habilitadas (BRASIL, 2010).

Os requisitos para que uma pessoa possa adotar estão previstos no artigo 42 do ECA. De acordo com essa norma, o adotante deve ser maior de 18 anos, sendo necessário que a diferença de idade entre o adotante e adotado seja de, no mínimo, 16 anos. Além disso, a lei permite tanto a adoção individual quanto à união, sendo a última possível apenas para casais, independentemente de serem casados ou viverem em união estável, e estendendo-se inclusive para casais homoafetivos, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (Dias, 2021).

O ECA também estabelece que, para a adoção de crianças maiores de 12 anos, é necessário o consentimento expresso da própria criança. Em relação aos procedimentos judiciais, o processo de adoção é composto por duas fases principais: a habilitação dos adotantes e a destituição do poder familiar. Na fase de

destituição, quando os pais biológicos são conhecidos, há a necessidade de uma sentença judicial que declare a extinção de seus direitos, o que, em muitos casos, acaba prolongando o processo e gerando insegurança jurídica (Oliveira, 2020).

Mesmo com a previsão legal detalhada, o sistema de adoção brasileiro ainda enfrenta problemas relacionados à burocracia e à morosidade dos trâmites judiciais. O processo, que deveria primar pela celeridade, muitas vezes é marcado por longas esperas, tanto por parte das famílias quanto das crianças. Isso gera uma série de complicações que precisam ser superadas para que o sistema de adoção seja mais eficiente e justo (Pereira; Moreira, 2019).

Assim, a adoção no Brasil, apesar de ser bem regulamentada pelo ECA e contar com o apoio de um sistema nacional de acolhimento, ainda carece de melhorias estruturais que possam diminuir os entraves burocráticos e proporcionar uma maior rapidez na colocação de crianças em empregos adotivos. A legislação vigente tem sido avançada no sentido de garantir os direitos das crianças e adolescentes, mas a prática ainda exige maior efetividade e celeridade.

4. DESAFIOS ENFRENTADOS NO PROCESSO DE ADOÇÃO

O processo de adoção no Brasil, embora regulamentado de forma abrangente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), enfrentou uma série de desafios que afetaram sua eficácia. Esses obstáculos são de natureza jurídica, burocrática, social e cultural, e comprometem o andamento adequado do procedimento, tanto para os adotantes quanto para as crianças e adolescentes que aguardam por uma família.

Um dos principais desafios está relacionado à morosidade dos trâmites judiciais. Apesar das normas que regulam a adoção, o tempo de espera para que uma criança ou adolescente seja definitivamente integrado a uma nova família é frequentemente longo. Isso ocorre, em grande parte, devido à sobrecarga do Judiciário e à complexidade dos processos de destituição do poder familiar, que precisam ser concluídos antes de qualquer adoção ser efetivada (Oliveira, 2020). Muitas vezes, a falta de clareza e a existência de disputas legais, principalmente envolvendo o consentimento de pais biológicos, prolongam consideravelmente os procedimentos.

Outro ponto importante é a burocracia envolvida na habilitação dos adotantes. O processo de avaliação psicossocial e a quantidade de documentos e etapas permitidas são aspectos frequentemente criticados por especialistas. Embora essas exigências tenham como objetivo proteger o bem-estar das crianças e adolescentes, o excesso de formalidades acaba desencorajando potenciais adotantes e acompanhando o tempo de espera das crianças. Além disso, a carência de infraestrutura e de profissionais especializados nas instituições responsáveis pela adoção agrava a lentidão dos processos (BRASIL, 2010; Bragança; Pereira Júnior, 2015).

Do ponto de vista social, outro desafio significativo é a discrepância entre o perfil das crianças disponíveis para adoção e o perfil desejado pelos adotantes. Conforme destacado no diagnóstico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), muitas famílias priorizam a adoção de crianças menores de três anos, enquanto a maioria das crianças aptas para adoção são mais velhas, fazem parte de grupos de irmãos ou possuem necessidades especiais (BRASIL, 2010). Essa discrepância faz com que um grande número de crianças e adolescentes permaneçam em instituições de acolhimento por longos períodos, sem conseguir encontrar um lar permanente.

Além desses obstáculos, a questão cultural também desempenha um papel importante. Ainda existe no Brasil uma forte resistência por parte de algumas famílias em adotar crianças fora do perfil tradicional, o que inclui não apenas crianças mais velhas, mas também aquelas que possuem etnias diferentes dos adotantes ou que apresentam alguma condição de saúde que exige cuidados especiais. Isso evidencia a necessidade de campanhas de conscientização e políticas públicas que incentivem a adoção de perfis menos procurados (Beltrame, 2012).

Por fim, a insegurança jurídica também é um fator que deve ser considerado. A falta de clareza em algumas questões legais relacionadas à adoção, como o consentimento dos pais biológicos ou casos de devolução de crianças, pode gerar incertezas para os adotantes e impactar as características do processo. Essa insegurança é agravada pela ausência de um acompanhamento contínuo e eficaz das famílias adotivas, tanto durante o processo quanto após a adoção ser concluída (Dias, 2021).

Diante de todos esses desafios, é claro que o sistema de adoção no Brasil, apesar de estar bem regulamentado, ainda apresenta entraves significativos que precisam ser superados. O caminho para a melhoria passa pela reformulação dos procedimentos burocráticos, pelo aumento da eficiência judicial e pela promoção de mudanças culturais que incentivam a adoção de crianças fora dos perfis mais desejados. Só assim será possível garantir que mais crianças e adolescentes sejam coletados em lar amorosos e frutíferos, promovendo seu pleno desenvolvimento.

4.1 LEGISLAÇÃO VIGENTE DISSONANTE COM A REALIDADE FÁTICA

A legislação brasileira sobre adoção, embora tenha evoluído ao longo dos anos, apresenta dissonâncias em relação à realidade fática. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por exemplo, foi um avanço significativo ao estabelecer direitos e garantias para as crianças e adolescentes, mas a aplicação prática das normas muitas vezes é desafiada por questões burocráticas e uma falta de articulação entre as diversas esferas do sistema de justiça. Segundo o CNJ (2010), há uma necessidade de alinhar a legislação com a realidade vivida por crianças em instituições de acolhimento e pelas famílias que desejam participar.

Em muitos casos, a realidade das crianças em instituições de acolhimento não condiz com os direitos previstos na lei. As normas que regulam a adoção precisam ser revisadas constantemente para garantir que se alinhem com as necessidades e realidades das crianças e famílias dos adotantes. Além disso, o sistema de justiça precisa se adaptar para lidar com a complexidade dos casos de adoção, evitando que a morosidade judicial perpetue a situação de vulnerabilidade das crianças no acolhimento. Estudos indicam que a falta de articulação entre os diversos órgãos envolvidos no processo, como varas da infância e juventude e centros de referência, contribui para essa desconexão (BRASIL, 2010).

4.2 EXISTÊNCIA DE ENTRAVES BUROCRÁTICOS

Os entraves burocráticos são um dos principais fatores que prolongam o tempo de espera no processo de adoção. Desde a documentação recorrente até a tramitação judicial, cada etapa é marcada por uma série de formalidades que podem encorajar os candidatos a adotar.

4.2.1 MOROSIDADE NO PROCEDIMENTO DESDE O CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO

A morosidade no procedimento de adoção é evidente no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). As etapas que envolvem o cadastro e a espera por uma correspondência com uma criança são frequentemente prolongadas, resultando em longos períodos de espera para os adotantes e para as crianças que aguardam um lar. Como apontado em estudos sobre a morosidade no processo de adoção (PEREIRA; MOREIRA, 2019), essa lentidão gera insegurança e desmotivação entre os adotantes.

A demora no cadastro e a falta de atualização constante das informações geram frustração tanto para os adotantes quanto para as crianças em acolhimento, que frequentemente permanecem em instituições por longos períodos. Conforme apontado por Pereira e Moreira (2019), essa lentidão não apenas prejudica as expectativas dos adotantes, mas também compromete o direito das crianças a um lar seguro e estável.

4.2.2 FATORES CULTURAIS E SOCIOLÓGICOS ENFRENTADOS POR CANDIDATOS ADOTANTES

Além da burocracia, fatores culturais e sociológicos também influenciam o processo de adoção. Muitas famílias ainda possuem preconceitos e preferências em relação ao perfil das crianças que desejam, o que pode limitar a adoção de grupos considerados menos desejáveis, como crianças mais velhas, irmãos ou aquelas com necessidades especiais. Essa dinâmica foi discutida por Bragança e Pereira Júnior (2015), que destacam como as expectativas e o imaginário impacto social nas escolhas dos adotantes.

4.2.3 INEFICÁCIA DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS NO PROCESSO DE ADOÇÃO

As instituições responsáveis pela adoção, tanto governamentais quanto não governamentais, muitas vezes não conseguem atender às demandas do sistema de adoção. A falta de recursos e a precariedade dos serviços prestados resultam num processo que não se alinha com as necessidades das crianças e das famílias.

4.2.3.1 DESPREPARO E INAPTIDÃO ENTRE OS AGENTES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE ADOÇÃO

A ineficiência do sistema é agravada pelo despreparo e pela inaptidão de muitos agentes envolvidos no processo de adoção. Profissionais que atuam nas varas da infância e juventude frequentemente carecem de formação adequada e de um entendimento profundo sobre as complexidades do processo de adoção, comprometendo a qualidade do atendimento prestado. Estudos indicam que esse despreparo contribui para a perpetuação de falhas no sistema (OLIVEIRA, 2020).

4.2.3.2 NÚMERO INSUFICIENTE DE SERVIDORES E MAGISTRADOS LOTADOS EM VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Por fim, o número insuficiente de servidores e magistrados nas varas da infância e juventude também é um fator que contribui para a lentidão dos processos de adoção. A sobrecarga de trabalho e a falta de pessoal especializado dificultam a tramitação ágil dos casos, resultando em longas esperas e na manutenção das crianças em instituições de acolhimento por períodos excessivos. Relatórios estatísticos do CNJ (2020) evidenciam a necessidade urgente de aumento de recursos humanos e capacitação nas varas da infância e juventude.

Ilustrando o que foi dito acima, a comarca de Feira de Santana possui apenas uma vara especializada em infância e juventude, que responde não somente por Feira, mas sim por várias comarcas adjacentes. Essa centralização sobrecarrega o único magistrado e a equipe limitada de servidores, comprometendo a celeridade dos processos e dificultando o acompanhamento adequado de cada caso.

A falta de pessoal especializado e de recursos materiais compromete a eficiência do sistema, resultando em prazos dilatados que retardam o andamento das adoções e prolongam o período de espera das crianças.

Esse cenário não é isolado, mas representa uma realidade enfrentada por diversas regiões do país, refletindo um quadro de insuficiência estrutural que prejudica a efetividade das decisões judiciais e impacta diretamente a vida das crianças e adolescentes aguardando por uma família.

Esses desafios, se não forem enfrentados de forma eficaz, continuarão a impactar os níveis do sistema de adoção, comprometendo a inserção de crianças em lar adotivos e a promoção do seu bem-estar.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente estudo revelou que a complexidade do processo de adoção no Brasil está intrinsecamente relacionada a uma série de barreiras burocráticas, jurídicas e estruturais. Entre os fatores mais impactantes, destaca-se a morosidade processual, agravada pelo número insuficiente de servidores e magistrados nas varas especializadas em infância e juventude.

Esses resultados não apenas confirmaram as hipóteses iniciais, mas também evidenciaram a urgência de reformulações no sistema de adoção brasileiro para garantir maior eficiência e celeridade.

5.1 IMPACTO DA BUROCRACIA E LENTIDÃO DO SISTEMA

Uma análise indicou que a burocracia excessiva e a lentidão judicial afetam os maiores entraves ao andamento dos processos de adoção. A exigência de uma série de etapas formais, que inclui avaliações psicológicas, sociais e jurídicas, ainda que essenciais, são conduzidas de maneira fragmentada e lenta, refletindo a falta de integração entre os órgãos responsáveis.

Em varas como a de Feira de Santana, que responde por uma vasta região e possui estrutura limitada, a sobrecarga de processos resulta em atrasos significativos, o que, na prática, prolonga a permanência de crianças em abrigos, comprometendo o direito fundamental ao convívio familiar. Esse cenário indica a necessidade de revisão das práticas burocráticas e de uma gestão mais eficiente dos recursos, com o intuito de agilizar os trâmites sem comprometer a segurança jurídica.

5.2 DESAFIOS E PERSPECTIVAS DOS SERVIDORES

A fiscalização de servidores e magistrados especializados compromete o andamento regular dos processos de adoção, conforme apontado nas pesquisas consultadas. Comarcas com alto número de processos, mas estrutura funcional

limitada, como é o caso mencionado anteriormente, enfrentam dificuldades operacionais que afetam diretamente a prestação jurisdicional. A sobrecarga de trabalho sobre os profissionais reflete-se na ineficiência da análise dos casos e na qualidade do atendimento às famílias adotadas e às crianças.

Em resposta a essa realidade, as propostas de aumento do quadro de pessoal e criação de mais varas exclusivas para a infância e juventude surgem como soluções viáveis para reduzir a demanda acumulada. Essa mudança possibilitaria uma maior dedicação aos casos de adoção, promovendo decisões mais céleres e garantindo um acompanhamento mais próximo dos processos.

5.3 ASPECTOS SOCIAIS E CULTURAIS

A adoção no Brasil também enfrenta obstáculos de natureza social e cultural, especialmente no que diz respeito à acessibilidade de perfis específicos de crianças, como adolescentes ou crianças com histórico de acolhimento prolongado. O levantamento das pesquisas aponta que o preconceito e a preferência por crianças de menor idade representam desafios adicionais, limitando as possibilidades de adoção para um grande número de crianças e adolescentes.

A ausência de campanhas de conscientização que expliquem a importância da adoção de todos os tipos de crianças e a falta de políticas públicas que incentivem essa prática agravam esse problema. Para mudar essa realidade, é fundamental promover uma reforma na percepção social e criar programas que apoiem as famílias que desejam participar, garantindo assim o direito de todas as crianças a um lar.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados encontrados apontam que o processo de adoção no Brasil necessita de reformas urgentes e estruturais. A partir das discussões desenvolvidas, evidencia-se que a morosidade do sistema, a insuficiência de profissionais e as barreiras culturais se configuram como os principais entraves para a efetivação do direito à convivência familiar.

A implementação de políticas que visam tanto a ampliação do quadro de servidores quanto a conscientização da sociedade pode transformar especificamente o cenário de adoção no país. Dessa forma, é essencial que o Poder Judiciário, o Legislativo e a sociedade civil atuem em conjunto para garantir que o processo de adoção seja mais célere, eficiente e alinhado ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

REFERÊNCIAS

BELTRAME, Martha Silva. **Os caminhos trilhados pelos sujeitos da adoção: o perfil, os problemas enfrentados e sua motivação**. 2012. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id219.htm/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRAGANÇA, Renata Resende; PEREIRA JÚNIOR, Antônio Alexandre. Crianças institucionalizadas: **A demora na adoção**. Revista Uningá Review, v. 23, n. 3, p. 89-97, jul. - set. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de**

Adoção e Acolhimento. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wpcontent/uploads/2020/08/20200120-Diagnostico-sobreoSNA2020-CNJ.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

BEVILAQUA, Clóvis. **Direito de Família**. 7. ed. São Paulo: Rio, 1976.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade et al. (Org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

MONTEIRO, Washington de Barros; SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Curso de Direito Civil 2: Direito de Família**. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

OLIVEIRA, Hélio Ferraz de. **Adoção: Aspectos jurídicos, práticos e efetivos**. 3. ed. Leme/SP: editora e distribuidora de livros Mundo Jurídico, 2020.

RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS. CNA - **Cadastro Nacional de Adoção - Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/público/index.jsf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

PEREIRA, S. C.; MOREIRA, I. **MOROSIDADE NO PROCESSO DE ADOÇÃO**. Extensão em Foco (ISSN: 2317-9791), [S. l.], v. 7, n. 2, p. 49-59, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/extensao/article/view/2101>. Acesso em 10 de março de 2024.